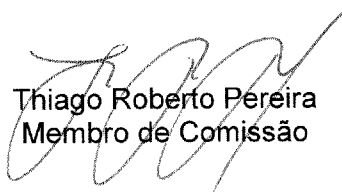


Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados à Concorrência nº 207/2015 destinada à **contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação com blocos pré-moldados de concreto (pavers) e obras complementares nas ruas: Alfredo Colin, Campo Mourão, Charlotte L. E. Schoene, Da União (trecho 01 e 02), Dos Tenistas, Maravilha, Guararapes, Adolfo Guilherme Muller - LOTE 03**. Aos 21 dias de setembro de 2015, às 12h45, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 019/2015, composta por Silvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Após análise dos documentos a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Empreiteira Kalb Ltda.**: A Certidão Simplificada (fl. 119) apresentada pela empresa não dispõe do código para autenticação do documento, não sendo possível a verificação de sua autenticidade. Neste caso, a empresa não poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. Quanto ao objeto social da empresa, questionado pela empresa CCT Construtora de Obras, conforme consulta à Engenheira Civil da Secretaria de Administração e Planejamento Sra. Cleide B. Braga CREA/SC nº 039267-8, a empresa possui objeto social compatível com o objeto desta licitação, uma vez que apresenta a descrição de execução de atividades na área de construção civil e já realizou outros serviços semelhantes, conforme atestados apresentados (fls. 93/113), devidamente registrados no CREA-SC, órgão competente. **Construtores Associados Eireli**: A licitante apresentou a Certidão Negativa de Natureza Tributária nº 702015080200591-9, emitida pela Secretaria da Fazenda do estado do Pará (fl. 36). Em consulta ao site da SEFA-PA (https://app.sefa.pa.gov.br/Autenticidade_certidoes/) para verificação da autenticidade do documento, consta a informação de que a certidão está cassada, desde 11/07/2015 (fl. 391). Observou-se, ainda, que a própria certidão traz o seguinte: *"Nos termos da legislação pertinente a presente certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar. A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br".* Conforme previsão contida no item 10.2.8 do edital: *"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis on-line exigidas no subitem 8.2, alíneas "e" a "j", que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas".* A Comissão realizou então, a emissão de uma nova certidão (fl. 392), porém a data de sua regularização é de 18/09/2015. Tendo esta sido emitida posteriormente à abertura dos envelopes em sessão, e não tendo a empresa outra certidão emitida nesse período que pudesse comprovar a regularidade fiscal da empresa junto ao estado do Pará, não restou atendida a exigência do item 8.2 alínea "f" do edital, na data prevista para abertura da licitação. A empresa CCT Construtora de Obras arguiu que a empresa não atendeu à exigência do item 8.2 "k", uma vez que apresentou uma Certidão Judicial Civil Positiva. A exigência do edital é a seguinte: *"(...) k) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data não anterior a 60 dias da data constante no item 1.1 deste edital ou a validade constante na mesma, prevalecendo essa última".* A Comissão verificou que na Certidão entregue pela empresa (fl. 41) consta a seguinte informação: *"Esta Certidão tem efeito de Certidão Negativa para processos de Falência, concordata (ainda remanescentes) ou recuperação judicial"*. Dessa forma, a empresa Construtores Associados atende ao exigido no item 8.2 "k" do edital. **Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda**: Demonstrou o cálculo do índice QGE (fl. 174), com valores diferentes dos indicados no Balanço Patrimonial (fls. 162 a 172), porém considerando os valores corretos observados no passivo circulante e passivo não circulante, obtêm-se o QGE = 0,39, atendendo portanto, à exigência do item 8.2 alínea "m" do edital. As empresas: **CCT Construtora de Obras Ltda., ConPla -**

Construções e Planejamento Ltda., Terraplenagem Medeiros Ltda. atenderam às exigências do edital. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR: Construtores Associados Eireli**, pois a Certidão Negativa de Natureza Tributária nº 702015080200591-9, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Pará (fl. 36) encontra-se cassada, conforme consulta realizada junto a entidade. Desta forma, o documento não faz prova da regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos da exigência do item 8.2 alínea "f" do edital. E assim, a Comissão decide **HABILITAR** para a próxima fase do certame as empresas: **CCT Construtora de Obras Ltda., ConPla – Construções e Planejamento Ltda., Terraplenagem Medeiros Ltda., Empreiteira Kalb Ltda. EPP e Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda.** Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão


Patricia Regina de Sousa
Membro de Comissão


Thiago Roberto Pereira
Membro de Comissão

Os atos praticados pela Comissão de Licitação referente à avaliação técnica foram ratificados pela Engenharia Civil da Secretaria de Administração e Planejamento Sra. Cleide B. Braga.


Cleide B. Braga
Engenharia Civil - CREA/SC nº 039267-8